



**RESOLUÇÃO CMDI Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE  
PORCENTAGEM EM FAVOR DO  
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO,  
SOBRE A CAPTAÇÃO DE  
RECURSOS NA MODALIDADE DE  
RENÚNCIA FISCAL**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido na 60ª reunião ordinária do CMDI, realizada em 15 de dezembro de 2017, nos termos da Lei Municipal nº1705 de 02 de março de 2012.

**DECIDE:**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa de captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos do Idos de Cotia, junto às pessoas jurídicas e físicas, objeto de renúncia fiscal, destinados ao financiamento da Política Pública para Idosos no Município de Cotia.

**Art. 2º** - As doações de pessoas físicas e jurídicas deverão ser feitas por depósito bancário identificado na seguinte conta corrente:  
- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Banco do Brasil  
Agência: 0916-4  
Conta corrente: 74030-6

**Art. 3º** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso projetos para captação de recursos.

Parágrafo único - São requisitos para aprovação dos projetos de que trata o “caput”:

I – estar a Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direito do Idoso de Cotia;

II – o objetivo do projeto ser o de atendimento ao Idoso.

**Art. 4º** Aprovado o Projeto, o CMDI expedirá uma “Autorização para Captação de Recursos”, com prazo de validade de 2 anos.

Parágrafo único A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

~~Art. 5º Os valores arrecadados diretamente pelo FMI, oriundos de renúncia fiscal de pessoas jurídicas e físicas, acrescidos dos rendimentos provenientes de sua aplicação serão destinados diretamente à Política Pública do Idoso de Cotia, tais como projetos, programas e ações em defesa e atendimento dos direitos do Idoso, conforme critérios estabelecidos pelo CMDI em reunião especialmente realizada para esse fim.~~

**“Art. 5º-** Ficarão retidos 10% (dez por cento) dos valores oriundos de renúncia fiscal de pessoas jurídicas e físicas, captados pelas organizações da Sociedade civil, para a destinação à Política Pública do Idoso. (redação RES CMDI 32-18)

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CMDI, em 15 de dezembro de 2017.

**Kelen Garcia**  
Presidente do CMDI

Publicada e Registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em 15 de dezembro de 2017.

**Maria Luiza Pellini Pedroso**  
Secretária

**ROGÉRIO CARDOSO FRANCO**  
Prefeito

Homologo a Resolução CMDI nº 30/2017 para que surta seus efeitos legais.